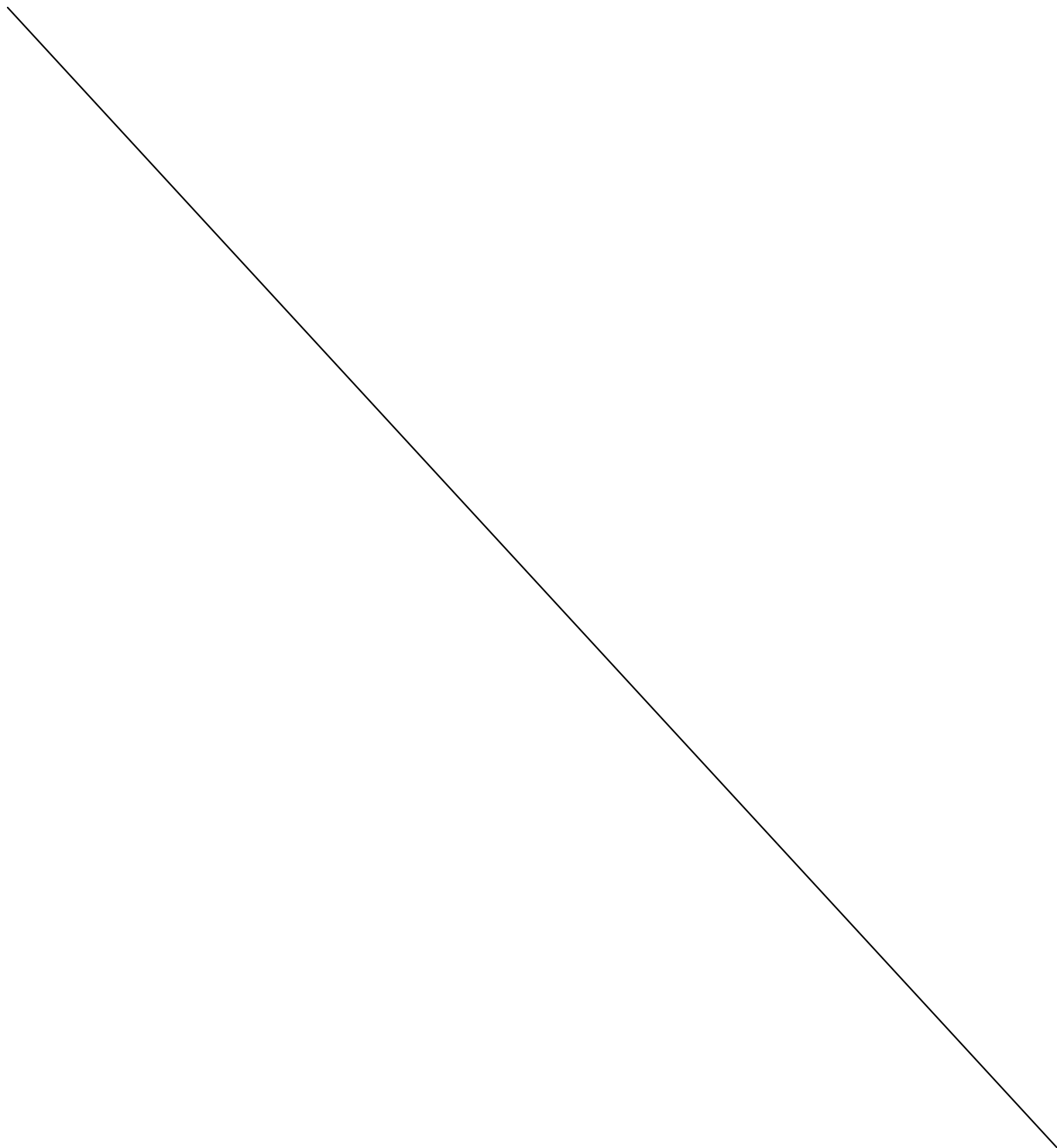




Ano II - Edição 459 – Cassilândia - MS – 26 de Novembro de 2015 Pág. 01





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VIDA ESCOLAR/ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA/SEMEC Nº 020/2015 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

APROVA: MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, TURNO MATUTINO E VESPERTINO – ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO – CASSILÂNDIA/MS.


O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSESSORIA TÉCNICA, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

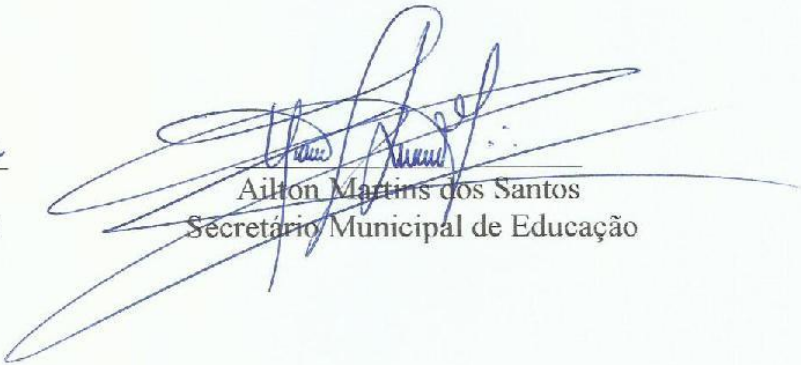
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, Turno matutino e vespertino, Escola Municipal Antônio Paulino.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ano letivo de 2016.

Cassilândia/MS, 26 de novembro de 2015.

  
Lucimeire Cardoso  
Assessora Técnica/SEMEC

  
Ailton Martins dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VIDA ESCOLAR/ASSESSORIA TÉCNICA**

**PORTARIA/SEMEC Nº 022/2015 DE 26 DE NOVEMBRO 2015.**

APROVA: MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO – CASSILÂNDIA/MS.

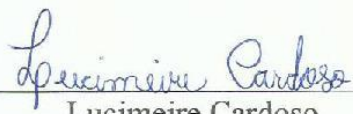
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSESSORIA TÉCNICA, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

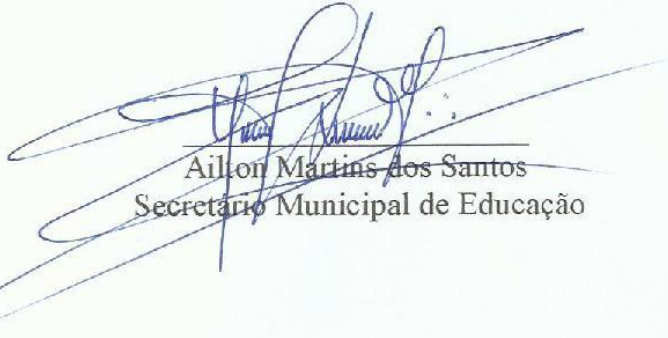
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil, Escola Municipal Antônio Paulino.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ano letivo de 2016.

Cassilândia/MS, 26 de novembro de 2015.

  
Lucimeire Cardoso  
Assessora Técnica/SEMEC

  
Ailton Martins dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS**  
PORTARIA Nº. 2.184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À  
SEGURADA BALTIRIA PEREIRA LATA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** à segurada **BALTIRIA PEREIRA LATA**, ocupante do cargo de Atendente, Grau O, Matrícula 43, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.497,20 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

**Art. 2º**. – Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu à aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 26 de novembro de 2015.

**JAQUES DOUGLAS DE SOUZA**  
*Diretor Presidente*



EDITAL Nº 001/2015

2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR  
PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

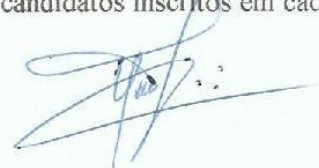
A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para o 2º Processo Seletivo com Provas de Títulos e Didática de Docentes, de aulas por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público para os cargos de Professor de Educação Básica, para atuar na Educação Infantil, séries iniciais e finais do Ensino Fundamental. O 2º Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á em conformidade com a Lei nº 1.976/2014, Resolução/SEMEC nº 085/2015 e normas deste Edital.

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa o provimento de cargos de professores da Educação Básica, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.
- 1.2. A síntese das exigências de cada cargo consta do anexo II que integra este Edital.
- 1.3. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

**II. DA BANCA AVALIADORA**

- 2.1. A composição da Banca Avaliadora será organizada pela Secretaria Municipal de Educação observando a relação de designados em portaria interna desta Secretaria.
- 2.2. A Banca Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo, dois indicados pela Secretaria Municipal de Educação e um indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED).
- 2.3. A presidência da Banca Avaliadora será decidida entre seus pares e registrada em ata.
- 2.4. Não poderão participar da Banca Avaliadora cônjuges, parentes consanguíneos ou afins dos candidatos, em linha reta, ou na colateral até o 3º (terceiro) grau.
- 2.5. A Banca Avaliadora será composta preferencialmente por membros que tenham a habilitação na área que está sendo avaliada.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Educação fará no dia 08/12/2015 às 18 horas e 30 minutos, uma reunião para definição dos membros que irão compor cada Banca Avaliadora e escolha do Presidente de cada Banca Avaliadora.
- 2.7. A Banca Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, será instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, que será publicado em Diário Oficial do Município.
- 2.8. O presidente da Banca Avaliadora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 11/12/2015 das 07h00min às 13h00min para retirada dos envelopes, contendo a documentação exigida no momento da inscrição e a relação dos candidatos inscritos em cada modalidade/disciplina.





### III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Laudemiro Ferreira de Freitas, 134 – Centro, Cassilândia-MS- CEP: 79540-000 – Telefone (67) 3596-1485, no período de 30 de novembro de 2015 a 07 de dezembro de 2015, no horário das 07h00min às 13h00min.

3.2. O candidato deverá fazer a inscrição pessoalmente.

3.3. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante do anexo II do presente Edital.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5. Para se inscrever o candidato deverá:

3.5.1. Preencher a ficha de inscrição, modelo constante no anexo I deste Edital que será entregue pela Secretaria e entregar o envelope lacrado, com os seguintes itens:

3.5.2. *Curriculum vitae ou lattes*;

3.5.3. Cópias autenticadas dos títulos em cursos relacionados à educação realizados nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhados da ficha de pontuação de títulos devidamente preenchida e assinada conforme modelo no anexo IV deste Edital;

3.5.4. Anexar junto à inscrição cópia autenticada do diploma de graduação de Ensino Superior da Habilitação exigida ou de Ensino Médio – Magistério para habilitação nos anos iniciais e Educação Infantil ou Declaração de Conclusão da Graduação.

3.5.5. Fotocópia do documento oficial de identidade (frente e verso), que comprove ser de nacionalidade brasileira;

3.5.6. Os temas programáticos, constantes no anexo III deste edital, poderão ser escolhidos pelo candidato observando sua área de atuação.

3.5.7. O modelo da ficha de pontuação de títulos consta anexo IV deste edital e deverá ser impressa, preenchida pelo candidato e assinada, de acordo com a tabela de pontuação.

3.5.8. Em hipótese alguma será admitida alteração de qualquer documento exigido para inscrição após a efetivação da mesma.

3.5.9. Preenchido e entregue a Ficha de Inscrição, o candidato receberá o protocolo de comprovação do pedido de inscrição que deverá ser guardado para apresentação no dia da prova.

3.5.10. Cada candidato prestará provas somente para um cargo. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente (a última).

3.5.11. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo Simplificado implicará a aceitação plena das normas estabelecidas pelo presente edital e legislação em vigor.

Obs.: O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos.

3.5.12. A relação dos candidatos inscritos e homologados, para o Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município ([www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)) no dia 09 de dezembro de 2015.

### IV – DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas de avaliação:

- a) 1ª Etapa: Prova Didática de caráter eliminatório e classificatório;
- b) 2ª Etapa: Prova de Títulos de caráter classificatório.

#### 4.2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A data da prova será em 12 de dezembro de 2015 (sábado)

4.2.2. O local da prova será na Escola Municipal Antônio Paulino, situado à Rua Avelino Pereira de Almeida, 550 – Bairro Bom Jesus.

4.2.3. O horário da prova será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.2.4. O candidato deverá chegar ao local de realização das provas com, pelo menos 30 minutos de antecedência.

Obs.: Os candidatos serão chamados por ordem alfabética.

4.2.5. Não será permitida a entrada após o horário de início da prova 07h00min e respectivamente às 13h00min.

4.2.6. O candidato deverá apresentar o documento de identidade ou equivalente no local da prova acompanhado do protocolo do Ficha de Inscrição, conforme anexo I, deste Edital.

4.2.7. O candidato que não comparecer para realização da Prova de Desempenho Didático será automaticamente desclassificado.

#### 4.3 – DAS PROVAS DIDÁTICAS

4.3.1. A Prova será composta de 04 (quatro) temas que o candidato deverá optar por 1 (um) tema no ato de sua inscrição, o qual será feito um planejamento para expor em uma aula de 30 (trinta minutos), frente a Banca Avaliadora.

4.3.2. Os temas das exigências da Prova Didática consta no anexo III do presente Edital.

4.3.3. O candidato poderá utilizar recursos didáticos de sua preferência, tais como projetor multimídia, sistema de som, computador, sendo que a Instituição não oferecerá tais equipamentos. Oferecerá somente o espaço físico (sala de aula).

4.3.4. O candidato só terá conhecimento da nota da prova didática pela Banca Avaliadora, na data da divulgação, constante neste Edital.

#### 4.4 - DA DIVULGAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

4.2.1. A divulgação dos resultados da classificação das provas didáticas serão fixadas no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 16 de dezembro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Município.

4.2.2. Em hipótese alguma será permitido a divulgação da nota do candidato anterior a data de 16 de dezembro de 2015.

#### 4.5 – DOS RECURSOS

4.5.1. Os recursos contra a prova didática poderão ser interpostos pelo candidato, através de requerimento, na data de 17 de dezembro de 2015 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

#### 4.6 – DAS PROVAS DE TÍTULOS

4.6.1. A prova de títulos far-se-á observando as pontuações indicadas na tabela 1 e 2:

Tabela 1:

Formação acadêmica	Pontuação
Graduação	50
Especialização área afim	70
Especialização na área	100
Mestrado em área afim	150
Mestrado em Educação	200



Doutorado em área afim	250
Doutorado em Educação	300
Pós-doutorado	350

Total máximo 350 pontos – Não poderão ser computados os pontos cumulativamente, prevalecendo os de maior titulação.

**Tabela 2:**

Atividades Docentes, profissionais e outros títulos	Pontuação	Pontuação máxima
Docência na Educação Básica.	10	50
Artigo publicado na área Educacional.	20	100
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas.	20	100
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional.	30	150
Docência na Educação Básica na Rede Pública.	40	200
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas.	50	250
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas.	60	300
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas.	70	350

Total máximo 1.500 pontos – Os pontos poderão ser computados cumulativamente desde que não ultrapasse o total máximo.

Para o acúmulo de pontos nas docências, será contado o tempo trabalhado na instituição durante o ano letivo completo, valendo 10 pontos por ano, podendo contar no máximo 5 anos.

Artigos publicado na área educacional, cada artigo valerá 20 pontos, podendo contar no máximo 5 artigos publicados nos últimos 5 anos.

Orientação e ou coordenação de programa na área educacional valerá 30 pontos, podendo contar no máximo 5 certificados nos últimos 5 anos.

Cursos na área educacional independente de sua carga horária, só poderá ser pontuado 5 certificados nos últimos 5 anos e que atenda a carga horária de cada item da tabela 2. Não é permitida a soma de carga horária de certificados diferentes para complementar a carga horária exigida nos itens.

**Tabela 3:**

Prova didática	Pontuação
	0 à 500

**Nota atribuída pela Banca Avaliadora.**

4.6.2. Cada representante da banca atribuirá uma nota de 0 à 500 pontos para a prova didática.

4.6.3. A prova didática terá uma única nota, gerada pela fórmula abaixo:

$$\text{Nota} = \frac{\text{Nota1} + \text{Nota2} + \text{Nota3}}{3}$$



4.6.4. Apresentação dos títulos para cômputo na Secretaria Municipal de Educação, será no dia 17 de dezembro de 2015, das 07h00min às 13h00min.

#### **4.7- DOS RESULTADOS**

4.7.1. O resultado oficial da prova didática, após análise dos recursos, se houver, será divulgado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município, de acordo com a ordem alfabética e a pontuação de cada candidato.

4.7.2. O resultado final com a soma dos pontos da prova didática com a prova de títulos do 2º Processo Seletivo Simplificado, será divulgado no dia 22 de dezembro de 2015, no Diário Oficial do Município.

#### **V - DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

5.1. Somente estará classificado para a prova de títulos o candidato que alcançar um mínimo de 50% de acertos na Prova Didática.

5.2. O candidato que obtiver nota inferior a 50%, na Prova Didática, será eliminado.

5.3. A lista dos aprovados será divulgada em ordem decrescente, computando a nota da Prova Didática e a nota da Prova de Títulos.

5.4. Será adotado o seguinte critério para desempate:

5.4.1. Ter maior idade.

#### **VI – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

6.1 - As convocação e contratação serão feitas sempre que ocorrer necessidades temporárias.

6.2 - O contratado perceberá todas as vantagens de acordo com a legislação vigente.

6.3 - De acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua atribuição de aulas fica o professor contratado lotar obrigatoriamente na carga horária máxima de 44 horas/aulas, exceto quando não atingir a carga horária oferecida disponível dentro de cada modalidade e/ou disciplina.

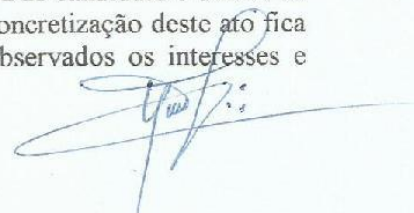
#### **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Fica impedido de se inscrever para o Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tenha recebido advertência por escrito nos dois (2) últimos anos, por infringir as normas regimentais da Unidade Escolar.

7.2 - A inxatidão de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

7.3 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Banca Avaliadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos avaliadores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo.

7.4 - A Classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.



7.5 – Excepcionalmente, poderão ser convocados a celebrar contratos, professores que não preencham todos os requisitos previstos neste edital ou na legislação municipal específica, tendo em vista a garantia do ano letivo.

7.6 - O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.7 - O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.

7.8 – Fica o candidato automaticamente desclassificado na ausência de qualquer documentação exigida neste Edital.

7.9 – O edital será divulgado no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Cassilândia, [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

7.10 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

7.11 - A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

7.12 – Fica estabelecido que quando da lotação de professor contratado em vagas de professores titulares como: Secretário Municipal de Educação, Assessor Escolar, Diretor e Professor Coordenador que retornarem ao cargo de professor, os contratos serão cancelados conforme Legislação em vigor, sem ônus para o contratante.

7.13 – Para contratação de professores da Modalidade da Educação Especial será feita avaliação de currículo.

7.14 – A presente seleção de docentes será organizada pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

7.15 – O presidente de cada Banca Avaliadora será responsável, ao final das análises dos títulos e da prova didática, pelo encaminhamento dos resultados à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação através da Ficha de Resultados Final da Avaliação das Provas, modelo do anexo V deste Edital.

7.16 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.17 - Constam deste edital os anexos I, II, III, IV e V.

7.18 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Cassilândia, 26 de novembro de 2015.



Ailton Martins dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA  
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.  
EDITAL Nº 01/2015  
ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO/ PROCESSO SELETIVO 2016**

Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

FORMAÇÃO ACADÊMICA: \_\_\_\_\_

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

ÁREA DE ATUAÇÃO ESCOLHIDA: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO

( ) ÁREA ESPECÍFICA DE : \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO COM TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DO EDITAL  
DESSE PROCESSO SELETIVO.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCIPLINA/MODALIDADE DE INTERESSE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RECEBEDOR

## 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.

EDITAL Nº 01/2015

ANEXO II

## QUADRO DE CARGOS E EXIGÊNCIAS

COD. INSCRIÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
001	Professor de Educação Básica Matemática, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Matemática ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Matemática.
002	Professor de Educação Básica História, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em História ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em História.
003	Professor de Educação Básica Geografia, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Geografia ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Geografia.
004	Professor de Educação Básica Inglês, para atuação de 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Língua Inglesa.
005	Professor Educação Infantil	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Magistério com habilitação para Educação Infantil ou de



		Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil, ou ainda, licenciado em Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.
006	Professor de Educação Básica para atuação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, Curso de Magistério ou Normal Médio com habilitação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Declaração de Conclusão destes cursos.
007	Professor de Educação Básica- Português, para atuação do 6º ao o 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Língua Portuguesa.
008	Professor Educação Básica –Ciências Biológicas, para atuação do 6º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Biológicas.
009	Professor Educação Básica – Educação Física para atuação do 1º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Educação Física ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Educação Física.

010	Professor Educação Básica – Artes para atuação do 1º ao 9º ano	Certificação, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar, de conclusão de Curso de Graduação de nível superior Licenciatura Plena em Artes ou equivalente, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou certificado de Conclusão de Curso de graduação em Artes.
-----	--	---

**2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.**

EDITAL Nº 01/2015

ANEXO III

**TEMAS PARA AS PROVAS DIDÁTICAS**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

• **Linguagem Oral e Escrita**

Escrita e reescrita de textos que sabem de cor.

Contos.

Poemas.

Escrita de nomes.

• **Matemática**

Os números nos diferentes contextos.

Noções de medidas.

Formas geométricas.

Situação desafio.

• **Natureza e Sociedade**

Higiene e saúde.

Locomoção dos animais.

Meios de comunicação.

Família.

• **Artes visuais, cênicas e música.**

Canções de ninar.

Leitura de imagens.

Dança.

Arte na sociedade.

• **Movimento**

Exploração de espaços.

Expressão corporal.

Esquema corporal.

Expressividade.

**ENSINO FUNDAMENTAL I: 1º AO 5º ANO**

**LÍNGUA PORTUGUÊSA:**

- Leitura e escrita: estratégias para o uso dos gêneros textuais;
- Ordem alfabética;
- Construção da escrita;
- Letra e som.

**MATEMÁTICA:**

- Sistema decimal;
- Números e medidas;
- Números;
- Sistema monetário.

**CIÊNCIAS HUMANAS E DA NATUREZA:**

- Saneamento básico;
- Criação de mato grosso do sul.
- Água: componente indispensável à vida;
- As transformações na paisagem e os seres vivos.

**INGLÊS:**

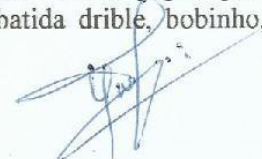
- Numbers;
- Colors;
- Seasons;
- days of the week.

**ARTE:**

- Materiais e texturas;
- Classificação das cores;
- Ritmo;
- Sons.

**EDUCAÇÃO FÍSICA:**

- Jogos pré-desportivos: queimada, pique-bandeira, guerra das bolas, jogos pré-desportivos do futebol (gol-a-gol, controle, chute-em-gol-rebatida drible, bobinho, dois toques);





- Brincadeiras: amarelinha, pular corda, elástico, bambolê, bolinha de gude, pião, pipas, lenço- atrás, corre-cutia, esconde-esconde, pega-pega, coelho sai-da-toca, duro-ou-mole, agacha-agacha, mãe-da-rua, carrinhos de rolimã, cabo-de-guerra, etc.;
- Esportes coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol, futevôlei,
- Brincadeiras de roda.

## **ENSINO FUNDAMENTAL II: 6º AO 9º ANO:**

### **LÍNGUA PORTUGUÊSA:**

- Flexões do substantivo;
- Revisão;
- Tempos e modos verbais;
- Pronomes possessivos, demonstrativos e de tratamento.

### **MATEMÁTICA:**

- Sistemas de numeração decimal;
- Origem e evolução dos números;  
Unidades de medidas, convencionais e não convencionais, suas transformações e instrumentos de medidas;
- Situações-problema

### **CIÊNCIAS:**

- Origem da vida
- Reconhecendo um ser vivo;
- A origem da vida;
- A evolução dos seres vivos;

### **HISTÓRIA:**

- Pré-história: paleolítico e neolítico;
- O Egito antigo;
- Os persas;
- O império romano.





**GEOGRAFIA:**

- Orientação e localização na terra;
- As rochas e os solos;
- O relevo e suas formas;
- Fuso horário.

**INGLÊS:**

- Verb to be/indefinite articles;
- Adverbs of place;
- Possessive adjectives;
- Singular and plural nouns.

**EDUCAÇÃO FÍSICA:**

- Futebol história e evolução da modalidade;
- Regras básicas e possíveis de adaptação da modalidade;
- Fundamentos do futebol;
- Possibilidades táticas defensivas e ofensivas.

**ARTE:**

- Arte moderna no brasil;
- Expressão corporal;
- História da arte;



2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA  
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.

EDITAL Nº 01/2015

ANEXO IV

**FICHA DE PONTUAÇÃO DAS PROVAS (TÍTULOS)**

**Tabela 1**

<b>Formação acadêmica</b>	<b>Pontuação</b>
Graduação	
Especialização área afim	
Especialização na área	
Mestrado em área afim	
Mestrado em educação	
Doutorado em área afim	
Doutorado em educação	
Pós doutorado	

**Tabela 2**

<b>Atividades docentes, profissionais e outros títulos</b>	<b>Pontuação</b>
Docência na Educação Básica (anual – máximo 50 pontos).	
Docência na Educação Básica (anual na rede pública – máximo 100 pontos).	
Artigo publicado na área Educacional (máximo 150 pontos).	
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional (máximo 100 pontos).	
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas (máximo 200 pontos).	
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas (máximo 250 pontos).	
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas (máximo 300 pontos).	
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas (máximo 350 pontos).	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

<b>Base de cálculo</b>	<b>Pontuação Total</b>
Tabela 1 + Tabela 2	

Assinatura do Candidato (a)

## 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.

EDITAL Nº 01/2015

ANEXO V

## FICHA DE RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS

Tabela 1

Formação acadêmica do candidato	Pontuação

Tabela 2

Atividades docentes, profissionais e outros títulos	Quantidade / Tempo	Pontuação
Docência na Educação Básica (anual – máximo 50 pontos).		
Docência na Educação Básica (anual na rede pública – máximo 100 pontos).		
Artigo publicado na área Educacional (máximo 150 pontos).		
Orientação e ou coordenação de Programa na área educacional (máximo 100 pontos).		
Cursos na área educacional com 20 até 50 horas (máximo 200 pontos).		
Cursos na área educacional com 51 até 100 horas (máximo 250 pontos).		
Cursos na área educacional com 101 até 200 horas (máximo 300 pontos).		
Cursos na área educacional com 201 até 300 horas (máximo 350 pontos).		
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

Tabela 3

Prova didática	Pontuação

Base de cálculo	Pontuação Total
Tabela 1 + Tabela 2 + Tabela 3	

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banca

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banca

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 087/2015, de 26 novembro de 2015.

*“Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2016, e dá outras providências.*”

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 9394/96;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O ano escolar de 2016, nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 03 (três) dias de jornada pedagógica;
- III – 04 (quatro) dias de reserva técnica;
- IV – 03 (três) dias destinados a exames finais, quando houver.

**Art. 2º** - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor ou de aulas programadas, devidamente previstas.

Parágrafo único: As reuniões convocadas pela Direção da Escola, correlatas às atividades escolares, terão a frequência exigível dos professores.

**Art. 3º** - Do total dos 200 (duzentos) dias letivos serão destinados 12 (doze) para aulas programadas, consideradas como letivas, sendo que:

- I – 8 (oito) dias serão de uso da Unidade Escolar;
- II – 4 (quatro) dias destinados ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Os dias previstos no Incisos I serão usados para garantir formação continuada aos professores em serviço, visando à melhoria do trabalho pedagógico, Conselho de Classe como forma de avaliação de dados e reposição de aulas em casos específicos com autorização da Secretaria Municipal de Educação.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º Os dias previstos no Inciso II, serão usados para garantir formação continuada aos profissionais da educação e como reposição de aulas em casos específicos onde não tiver viabilidade de aulas presenciais.

**Art. 4º** - As aulas programadas regulamentadas por meio da Resolução/SEMEC nº 049/2010 e previstas no calendário Escolar só serão permitidas nos casos da aplicação do previsto nos Incisos I e II do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** - O diretor da Escola deverá encaminhar o Calendário Escolar para a Assessoria Técnica, em 02 (duas) vias, para apreciação e aprovação até a data de 07 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Mediante a absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetuado em outro dia, alterando-se, assim o Calendário Escolar.

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser justificada e comunicada à Assessoria Técnica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 2º A alteração solicitada no Calendário Escolar só será realizada após a devolutiva da apreciação da Assessoria Técnica.

**Art. 7º** - O não cumprimento de dias letivos previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, no mês de sua ocorrência.

**Parágrafo Único** Somente quando o não cumprimento de dia letivo ocorrer no final do mês, será permitida a reposição no mês subsequente.

**Art. 8º** - O descumprimento do disposto no Art. 6º e 7º desta Resolução implicará a ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

**Art. 9** - O cumprimento total ou parcial dos dias destinados à Secretaria Municipal de Educação não implicará a antecipação do término do ano letivo e do ano escolar.

**Art. 10** – O ano escolar e o ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino iniciar-se-ão em 03 (três) e 15 (quinze) de fevereiro de 2016, respectivamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 11** – Cabe a Assessoria Técnica:

§ 1º Divulgar esta Resolução às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação e determinar o seu cumprimento;

§ 2º Acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

**Art. 12** – Compete à Direção/Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 13** – Compete, em consonância à Direção/Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, estabelecer datas para formação Continuada, a serem realizadas durante o ano letivo.

**Art. 14**- O ano letivo e o ano escolar somente serão encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na matriz curricular e no Calendário Escolar.

**Art. 15**- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16**- Esta Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cassilândia – MS, 26 de Novembro de 2015.

  
Allfon Martins dos Santos  
Secretário Municipal de Educação



LIVRO N.º 193

FLS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 890/15 de 16 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Eliana Bezerra do Nascimento**, matrícula 231, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 891/15 de 16 de novembro de 2015.

FLS.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Saionara Dalastra**, matrícula 270, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 892/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Rosimeire Maria Ferreira**, matrícula 1887, ocupante do cargo de Artesã, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 893/15** de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção do servidor municipal **João Cordeiro do Nascimento**, matrícula 93, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º 894/15** de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Katia Aparecida Nespolti**, matrícula 783, ocupante do cargo de Recepcionista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 895/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Lucimar Tiago do Nascimento Silva**, matrícula 1891, ocupante do cargo de Artesã, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 896/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Luzia Souza Arantes**, matrícula 1973, ocupante do cargo de Artesã, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 897/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Evaniria Nunes Pereira**, matrícula 496, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – Conviver, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 898/15 de 16 de novembro de 2015.

FLS.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Daniela Roberta Pereira Lata**, matrícula 1552, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 899/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Laci Gomes de Assis**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 687, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em quatro (04) de novembro de 2015 e término em dezoito (18) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

FLS.



**Portaria N.º** 900/15 de 16 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Luzia Souza Arantes**, Artesã, matrícula 1973, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por trinta (30) dias, com início em vinte e seis (26) de outubro de 2015 e término em vinte e quatro (24) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 87 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

FLS.



**Portaria N.º** 901/15 de 16 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Nubia Alves da Silva**, Professora, matrícula 460, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em nove (09) de novembro de 2015 e término em vinte e três (23) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 902/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Vera Lucia dos Santos**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 413, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em onze (11) de novembro de 2015 e término em vinte e cinco (25) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

FLS. N.º



**Portaria N.º** 903/15 de 16 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Sandra Regina M. da Silva Queiroz**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 458, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em onze (11) de novembro de 2015 e término em vinte e cinco (25) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 904/15 de 16 de novembro de 2015.

FLS.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

## RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 036/97 de 05/06/97, classificar em seu respectivo grau, os servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Do Grau	Para o Grau
22	Antonio Artur Barbosa	Q	R
1976	Fabricio Macedo Ferreira	A	B
1370	Iracema Martins Dias Viana	D	E
1368	Vania Braz Oliveira da Silva	D	E

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
 MARCELINO PELARIN  
 Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 905/15 de 16 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Lindalva da Silva**, matrícula 184, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – CREAS, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 906/15 de 18 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Laci Gomes de Assis**, matrícula 687, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

FLS.



**Portaria N.º** 907/15 de 18 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Creusnita Gomes da Mata**, matrícula 54, ocupante do cargo de Escriuraria III, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

FLS.



**Portaria N.º** 908/15 de 18 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção do servidor municipal **Antonio Pereira Costa**, matrícula 425, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

FLS.



**Portaria N.º** 909/15 de 18 de novembro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção do servidor municipal **Ozelio da Silva**, matrícula 262, ocupante do cargo de Motorista, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**Portaria N.º 910/15** de 18 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Neliana Batista Henrique**, matrícula 240, ocupante do cargo de Atendente, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

FLS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 911/15 de 18 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Thais Zambon dos Passos**, matrícula 2018, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

FLS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 912/15** de 18 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Thais da Costa Maia**, matrícula 1801, ocupante do cargo de Psicóloga, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 913/15 de 24 de novembro de 2015.

FLS.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a Remoção do servidor municipal **Alcidio Candido Rodrigues**, matrícula 1875, ocupante do cargo de Pedreiro, para exercer suas funções na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais – Seção de Pavimentação, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

FLS. N.º



**Portaria N.º** 914/15 de 24 de novembro de 2015.


**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar a Remoção do servidor municipal **Savio Rodrigues de Souza**, matrícula 2033, ocupante do cargo de Escrivário I, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração – Seção de Material e Patrimônio, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Portaria N.º 915/15** de 24 de novembro de 2015.

**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Soeila Silva Freitas**, Fisioterapeuta, matrícula 1609, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quatorze (14) dias, com início em dezesseis (16) de novembro de 2015 e término em vinte e nove (29) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 916/15 de 24 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Sra. **Telma Ferreira Borges Freitas**, Professora, matrícula 127, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em dezenove (19) de novembro de 2015 e término em vinte e oito (28) de novembro de 2015, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 193

FLS. N.º 44

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 917/15** de 25 de novembro de 2015.



**Marcelino Pelarin**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal o Sr. **Divino José da Silva**, matrícula 1465, Auxiliar de Enfermagem, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Transporte da Saúde Ref XII, Tabela 1 Anexo II em vaga prevista na Lei Complementar 068/2002 de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 2015.

  
MARCELINO PELARIN  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
CONTRATADA: SILVA & SILVA TRANSPORTRES LTDA  
OBJETO: REAJUSTE AO VALOR PAGO POR QUILOMETRO RODADO.  
VALOR: R\$ 3.668,77 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).  
ASSINAM: MARCELINO PELARIN E ALBINA E SOUZA SILVA  
CASSILÂNDIA-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI  
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA**

**PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin**

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca  
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene Aparecida de Assis  
SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos  
SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea  
SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins  
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:  
Cleiton da Silva Borges  
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira  
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva  
Imbriani  
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa  
1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso  
2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura  
1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza  
2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADOR:  
VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)  
VEREADOR: Samuel Béu Gomes  
VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias  
VEREADOR: Francisco Machado Filho  
VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira VEREADOR: Marcos  
Perpétuo Leite da Costa